



CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGO 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

LEI N°173 DE 05 DE Abril DE 1995

173

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FUMAC-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, DO PROGRAMA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL-PAPP, NO ÁMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica instituído no município de Banabuiú o Conselho Municipal do FUMAC-Fundo Municipal de Apoio Comunitário do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, PAPP, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

ART. 2º- O Conselho Municipal do FUMAC, tem como objetivos:

PARÁGRAFO 1º- Promover e divulgar as ações do FUMAC a nível municipal, obedecendo as diretrizes emanadas pelo Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural PAPP;

PARÁGRAFO 2º- Elaborar a Programação global, atendendo efetivamente as reivindicações do Público-meta do PAPP, compatibilizando-a com as da Prefeitura Municipal e de outros programas atuantes no Município, no sentido de promover o atendimento das ações de maneira a não haver superposição de recursos financeiros nem transferência de metas evitando duplicidade de ações em programações diversas;

PARÁGRAFO 3º- Seguir as normas e diretrizes do PAPP, combinadas com as instruções complementares oriundas da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN-CE, Órgão coordenador das ações do programa a nível estadual, constantes no manual de operações do FUMAC e no manual de operações para beneficiários;

PARÁGRAFO 4º- Analizar os projetos de ação oriundos no Município-meta seguindo normas e parâmetros constantes nos manuais, credenciando-os à obtenção de financiamento pelo PAPP, e enviando-os à Prefeitura Municipal para o devido encaminhamento;

PARÁGRAFO 5º- Acompanhar a liberação e aplicação dos recursos, analisando e enviando à Prefeitura as prestações de contas provenientes de projetos de ação implantados as custas de recursos provenientes do PAPP;

PARÁGRAFO 6º- Identificar capacitação para os membros do Conselho Municipal e das Comunidades beneficiadas, bem como assistência Técnica e gerencial para o Público-meta, encaminhando-as à SEPLAN-CE;

ART. 3º- O Conselho Municipal se constituirá de membros pertencentes aos Poderes Públicos Municipal, sociedade Civil Organizada, entidades religiosas e representantes dos beneficiários, em quantidade total não superior a 10 (Dez) membros, devendo ser observada paridade entre as entidades representantes.

Continua:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGO 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

PARÁGRAFO 1º - o mandato dos membros do Conselho Municipal será de 1 (UM) ano, sendo permitida a recondução.

ART. 4º - O Conselho Municipal se instalará em Prédio Público cedido pela Prefeitura Municipal - com horário de funcionamento integral e que permita o acesso dos beneficiários, mantendo inclusive uma estrutura de pessoal e equipamento/materiais para atendimento dos interessados.

ART. 5º - A participação dos membros do Conselho Municipal do FUMAC será considerada de natureza relevante ao Município não podendo ser remunerada porém, a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias ao exercício das suas funções.

ART. 6º - A Prefeitura Municipal dotará com recursos e meios o Gabinete do Prefeito para atender as necessidades de implantação e do bom funcionamento do Conselho Municipal do FUMAC.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de 1 a 3% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, - para atender despesas / com instalação e manutenção das atividades do Conselho Municipal, de que tratam os Artigos 5º e 6º desta Lei.

ART. 8º - O Conselho Municipal do FUMAC terá um prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu regimento interno, dispondo sempre sobre a organização, funcionamento e atribuições, devendo ser enviado ao Chefe do Executivo Municipal que o aprovará por DECRETO.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 05 de abril de 1995

José Hugo de Sousa

José Hugo de Sousa
1º Secretário

Visto:

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112
CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE
CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

APROVADO EM 1^a
VOTAÇÃO

EM 29 | 03 | 95

José Hugo de Souza
Secretário (a)

APROVADO EM 2^a. E
ULTIMA VOTAÇÃO

EM 05 | 04 | 95

José Hugo de Souza
Secretário (a)

PROJETO DE LEI Nº 004 /95

CRIA O CONCELHO MUNICIPAL DO FUMAC
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, DO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL -PAPP, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ

O Prefeito Municipal de Banabuiú, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Banabuiú o CONCELHO MUNICIPAL / DO FUMAC- FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO DO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL- PAPP, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL do FUMAC, tem como objetivos

PARÁGRAFO 1º – promover e divulgar as ações do FUMAC a nível municipal , obedecendo as diretrizes emanadas pelo PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL – PAPP;

PARÁGRAFO 2º – elabora a PROGRAMAÇÃO GLOBAL, atendendo efetivamente as reivindicações do público-meta do PAPP, compatibilizando-a com as da Prefeitura Municipal e de outros programas atuantes no município, no sentido de promover o atendimento das ações de maneira a não haver superposição de recursos financeiros nem transferência de metas evitando duplicidade de ações em programações diversas;

PARÁGRAFO 3º – seguir as normas e diretrizes do PAPP, combinadas com as/ instruções complementares oriundas da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN - CE, orgão coordenador das ações do Programa a Nível estadual, constantes no MANUAL DE OPERAÇÕES DO FUMAC e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA BENEFICIÁRIOS;

PARÁGRAFO 4º– Analisar os projetos de Ação oriundos do público-meta seguindo normas e parâmetros constantes nos MANUAIS, credenciando-os à obtenção do financiamento pelo PAPP, e enviando-os à Prefeitura Municipal para o devido encaminhamento;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112
CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE
CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

PARÁGRAFO 5º – acompanhar a liberação e aplicação dos recursos analisando e enviando á Prefeitura as prestações de contas provenientes de Projetos' de Ação implantados as custas de recursos provenientes do PAPP.

PARÁGRAFO 6º – identificar capacitação para os membros do CONSELHO MUNICIPAL e das Comunidades beneficiadas, bem como Assistência Técnica e Gerencial para o público-meta, encaminhando-as á SEPLAN-CE;

Art. 3º – O CONSELHO MUNICIPAL se constituirá de membros pertencentes aos PODERES PÚBLICOS MUNICIPAL, SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, ENTIDADES RELIGIOSAS e REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS, em quantidade total não superior a 10 (dez) membros , devendo ser observada paridade entre as entidades presentantes.

PARÁGRAFO 1º – o mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL será de 1(um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 4º – O CONSELHO MUNICIPAL se instalará em prédio público cedido pela' Prefeitura MUncipal- com horário de funcionamento integral e que permita o acesso dos beneficiários, mantendo inclusive uma estrutura de pessoal e equipamento/Materiais para atendimento dos interessados.

Art. 5º – A participação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL do FUMAC será considerada de natureza relevante ao Municipio não podendo ser remunerada porém, a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias ao exercício das suas funções.

ART. 6º – A Prefeitura Municipal dotará com recursos e meios o GABINETE / DO PREFEITO para atender as necessidades de implantação e o bom funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL do FUMAC.

ART. 7º – Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de 1 a 3 % do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIO- FPM,pa ra atender despesas com instalação e manutenção das atividades do CONSE LHO MUNICIPAL ,de que tratam os ARTIGOS 5º e 6º,desta lei.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE

CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

ART. 8º – O CONSELHO MUNICIPAL do FUMAC terá um prazo de 30 (Trinta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu REGIMENTO INTERNO dispondo sempre sobre a organização, funcionamento e atribuições, devendo ser enviado ao Chefe do Executivo Municipal que o aprovará por DECRETO.

ART. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revo^{gadas} as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 14 de Março de 1995.

ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE

CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

PROJETO DE LEI Nº 004 /95

CRIA O CONCELHO MUNICIPAL DO FUMAC
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, DO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL -PAPP, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ

O Prefeito Municipal de Banabuiú, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Banabuiú o CONCELHO MUNICIPAL / DO FUMAC- FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO DO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL- PAPP, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL do FUMAC, tem como objetivos |
PARÁGRAFO 1º – promover e divulgar as ações do FUMAC a nível municipal , obedecendo as diretrizes emanadas pelo PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL – PAPP;

PARÁGRAFO 2º – elabora a PROGRAMAÇÃO GLOBAL, atendendo efetivamente as reivindicações do público-meta do PAPP, compatibilizando-a com as da Prefeitura Municipal e de outros programas atuantes no município, no sentido de promover o atendimento das ações de maneira a não haver superposição de recursos financeiros nem transferência de metas evitando duplicidade de ações em programações diversas;

PARÁGRAFO 3º – seguir as normas e diretrizes do PAPP, combinadas com as/ instruções complementares oriundas da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEPLAN – CE, órgão coordenador das ações do Programa a Nível estadual, constantes no MANUAL DE OPERAÇÕES DO FUMAC e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA BENEFICIÁRIOS;

PARÁGRAFO 4º- Analizar os projetos de Ação oriundos do público-meta seguindo normas e parâmetros constantes nos MANUAIS, credenciando-os à obtenção do financiamento pelo PAPP, e enviando-os à Prefeitura Municipal para o devido encaminhamento;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112
CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE
CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

PARÁGRAFO 5º – acompanhar a liberação e aplicação dos recursos analisando e enviando à Prefeitura as prestações de contas provenientes de Projetos de Ação implantados as custas de recursos provenientes do PAPP.

PARÁGRAFO 6º – identificar capacitação para os membros do CONSELHO MUNICIPAL e das Comunidades beneficiadas, bem como Assistência Técnica e Gerencial para o público-meta, encaminhando-as à SEPLAN-CE;

Art. 3º – O CONSELHO MUNICIPAL se constituirá de membros pertencentes aos PODERES PÚBLICOS MUNICIPAL, SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, ENTIDADES RELIGIOSAS e REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS, em quantidade total não superior a 10 (dez) membros , devendo ser observada paridade entre as entidades representantes.

PARÁGRAFO 1º – o mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL será de 1(um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 4º – O CONSELHO MUNICIPAL se instalará em prédio público cedido pela Prefeitura MUnicipal- com horário de funcionamento integral e que permita o acesso dos beneficiários, mantendo inclusive uma estrutura de pessoal e equipamento/Materiais para atendimento dos interessados.

Art. 5º – A participação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL do FUMAC será considerada de natureza relevante ao Municipio não podendo ser remunerada porém, a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias ao exercício das suas funções.

ART. 6º – A Prefeitura Municipal dotará com recursos e meios o GABINETE / DO PREFEITO para atender as necessidades de implantação e o bom funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL do FUMAC.

ART. 7º – Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de 1 a 3 % do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIO- FPM, para atender despesas com instalação e manutenção das atividades do CONSELHO MUNICIPAL ,de que tratam os ARTIGOS 5º e 6º,desta lei.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Quicrez Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112
CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE
CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

ART. 8º — O CONSELHO MUNICIPAL do FUMAC terá um prazo de 30 (Trinta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu REGIMENTO INTERNO dispondo sempre sobre a organização, funcionamento e atribuições, devendo ser enviado ao Chefe do Executivo Municipal que o aprovará por DECRETO.

ART. 9º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revo^{gadas} as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 14 de Março de 1995.

ALUISIO CAJAZEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE

CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

Banabuiú, 20 de Março de 1995.

Mensagem № 004 /95

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Que cria o Conselho Municipal de Apoio Comunitário, do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural =PAPP, no Âmbito do Município de Banabuiú,

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Aluísio Cajaseiras de Sá
Prefeito Municipal

Lido e encaminhado
para a maioria das comissões
em 22/03/95.
R. Lassoualot

Recebida em 22.03.95
Tença Rodrigues Bento.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE

CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

Banabuiú, 20 de Março de 1995.

Mensagem № 004 /95

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Que cria o Conselho Municipal de Apoio Comunitário, do Programa'' de Apoio ao Pequeno Produtor Rural =PAPP, no Âmbito do Município de Banabuiú,

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Aluísio Cajaseiras de Sá
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212
CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará
CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 29/03/95
José Almeida de Souza
Secretário

PARECER

As comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinarem minuciosamente o projeto de Lei Nº004/95, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, que cria o Conselho Municipal do FUMAC, Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural PAPP, no âmbito do Município de Banabuiú, somos de parecer favorável.

Sala das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de março de 1995.

AS COMISSÕES:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Bastos de Lima
Antônio Bastos de Lima

Urbano Ferreira Cunha Filho
Urbano Ferreira Cunha Filho

Antônio Jerônimo de Oliveira
Antônio Jerônimo de Oliveira

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro

Antônio Bastos de Lima
Antônio Bastos de Lima



ODAVORRA

卷之三

Я СЕБЯ

Alguns dos principais efeitos da expansão da economia são a redução da taxa de desemprego, aumento da produtividade, melhoria da infraestrutura e maior investimento em pesquisa e desenvolvimento.

Die Legislativversammlung beschließt die Gesetzesvorlage, die die Befreiung von der Abgabenpflicht für Betriebe mit weniger als 10 Beschäftigten vorsieht.

• 2005

• 25 SEPTEMBER 1964

COMITATO DE FINANÇAS E PROGRAMAÇÃO

sent to the State of Missouri

ఎల్లారు ప్రమాదానికి వ్యాపిల్లి

stays at 50% until 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E RÉDICO:

Notes for the use of

~~Experiments done by scientists~~

Autumn before the first



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212
CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará
CGO 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

PARECER

As comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinarem minuciosamente o projeto de Lei Nº004/95, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, que cria o Conselho Municipal do FUMAC, Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural PAPP, no âmbito do Município de Banabuiú, somos de parecer favorável.

Sala das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de março de 1995.

AS COMISSÕES:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Bastos de Lima

Urbano Ferreira Gunha Filho

Urbano Ferreira Gunha Filho

Antônio Jerônimo de Oliveira

Antônio Jerônimo de Oliveira

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro

Antônio Bastos de Lima

Antônio Bastos de Lima